



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, sábado, 10 de setembro de 2016

Número 171

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 16.542, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 422/12, DO VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

Altera a redação do art. 6º e acrescenta art. 6º-A à Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º É permitida a transferência da permissão para instalação de banca de jornais e revistas, mediante anuência do permissionário e prévia aprovação da Prefeitura, a quem satisfaça as exigências legais e regulamentares.

§ 1º A transferência não será concedida antes de decorrido o prazo de 1 (um) ano da outorga da permissão.

§ 2º Ocorrendo a aposentadoria ou a invalidez do permissionário é permitida a transferência da permissão, nos termos do “caput” deste artigo, independentemente do interstício referido no § 1º deste artigo e com os mesmos direitos e obrigações do sucedido.

§ 3º Ocorrendo o falecimento do permissionário, o herdeiro indicado pelo permissionário em disposição de última vontade ou, na sua falta, o seu cônjuge, ou na falta ou desistência deste, os filhos maiores, os pais ou os irmãos do permissionário, na ordem indicada, poderão prosseguir na exploração do ponto, independentemente do interstício referido no § 1º deste artigo e com os mesmos direitos e obrigações do sucedido.

§ 4º Para obter o direito à sucessão nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, deverá o interessado requerê-la no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da aposentadoria, invalidez ou falecimento, comprovando sua condição de sucessor e, se for o caso, a desistência dos demais que o precedem, apresentando os documentos referidos no art. 5º desta lei.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 6º-A à Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Os titulares de Termo de Permissão de Uso outorgado para a utilização de espaço público para bancas de jornal e revistas poderão nomear prepostos, por tempo determinado, para o desempenho de suas atividades, em casos de incapacidade ou impedimento temporário, a critério da Administração Pública.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de setembro de 2016.

LEI Nº 16.543, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 629/15, DOS VEREADORES PAULO FIORILO – PT E ANTONIO DONATO – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Alfabetização Mova – SP Educador Paulo Freire, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de agosto de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“semana em que recair o dia 08 de setembro: Semana de Alfabetização Mova – SP Educador Paulo Freire.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de setembro de 2016.

DECRETOS

DECRETO Nº 57.300, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as competências dos órgãos municipais na supervisão e gestão do funcionamento dos Conselhos Tutelares criados no Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º As competências dos órgãos municipais na supervisão e gestão do funcionamento dos Conselhos Tutelares ficam regulamentadas nos termos deste decreto.

Art. 2º Resguardadas as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

I - coordenar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de projetos, programas e políticas públicas no âmbito do Município;

II - supervisionar as estruturas e atividades dos Conselhos Tutelares, zelando pela aplicação das diretrizes emanadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Compete às Subprefeituras a gestão e os encargos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, compreendendo:

I - a estrutura física adequada;

II - a gestão orçamentária e financeira;

III - a gestão de suprimentos e bens patrimoniais;

IV - a gestão de contratos;

V - a gestão de pessoas.

§ 1º As Subprefeituras deverão disponibilizar aos Conselhos Tutelares, de forma permanente, pelo menos:

I - instalações em imóveis adequados ao exercício das atividades conforme regulamentação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

II - 1 (um) servidor administrativo, garantindo a sua substituição nos períodos de férias;

III - 1 (um) veículo com motorista;

IV - acesso às redes de água, esgoto, elétrica, telefônica e de internet;

V - serviços de limpeza e segurança;

VI - mobiliário;

VII - material de uso contínuo.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, será observada a divisão territorial estabelecida nos Anexos I e II do Decreto nº 56.142, de 29 de maio de 2015.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Direitos Humanos e Cidadania e de Coordenação de Subprefeituras editarão, em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste decreto, portaria intersecretarial para estabelecer os parâmetros a serem observados pelas Subprefeituras, bem como para normatizar os fluxos e procedimentos necessários à gestão dos Conselhos Tutelares, inclusive no tocante ao funcionamento do plantão regionalizado a que se refere o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 40.779, de 26 de junho de 2001.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogados os artigos 4º e 5º do Decreto nº 56.142, de 29 de maio de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FELIPE DE PAULA, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de setembro de 2016.

DECRETO Nº 57.301, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre denominação de escola municipal de educação infantil.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a significativa atuação da Professora Marisa Lopes Pinheiro na área da educação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Marisa Lopes Pinheiro a Escola Municipal de Educação Infantil CDHU Itaim A I, criada pelo Decreto nº 54.093, de 15 de julho de 2013, vinculada à Diretoria Regional de Educação São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
NADIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de setembro de 2016.

DECRETO Nº 57.302, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2016-0.151.100-7,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR - CSSR, CNPJ nº 60.601.283/0001-59, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de setembro de 2016.

DECRETO Nº 57.303, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 7.855.615,22 de acordo com a Lei nº 16.334/15.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias, das Subprefeituras e dos Fundos,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 7.855.615,22 (sete milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
34.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	124.600,00
36.10.14.242.3006.7110	Projetos para inclusão da pessoa com deficiência	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	19.604,17
53.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	99.942,45
58.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	800.000,00
62.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.231.388,19
67.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	200.000,00
84.10.10.302.3003.4105	Operação e Manutenção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	44.758,04
93.10.08.244.3023.4306	Inserção das famílias no Cadastro Único	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	282.828,62
98.22.26.453.3009.3378	Implantação e Requalificação de Corredores	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	414.000,00
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.638.493,75
		7.855.615,22

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.452.3022.1137	Pavimentação e Recapeamento de Vias	
44905100.00	Obras e Instalações	4.031.388,19
34.10.14.422.3015.2118	Promocão de Campanhas e Eventos de Interesse do Município.	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	124.600,00
36.10.14.242.3006.7110	Projetos para inclusão da pessoa com deficiência	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.604,17
53.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	99.942,45
67.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
84.10.10.302.3003.4105	Operação e Manutenção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.758,04
93.10.08.244.3023.6239	Operação e Manutenção de Centros de Referência da Assistência Social - CRAS	
33904800.02	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	282.828,62
98.22.26.453.3009.3378	Implantação e Requalificação de Corredores	
44905100.00	Obras e Instalações	3.052.493,75
		7.855.615,22

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de setembro de 2016, 463º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de setembro de 2016.

PORTARIAS

PORTARIA 356, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

I – Designar a senhora CLAUDIA ELIZABETE DA SILVA, RF 810.498.1, para, na qualidade de suplente e como representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, integrar o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, criado pela Lei 12.524, de 1º de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto 38.877, de 21 de dezembro de 1999, em complementação ao mandato de 2016/2018.

II – Cessar, em consequência, a designação da senhora MAIA AGUILERA FRANKLIN DE MATOS para integrar o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 357, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto 56.102, de 08 de maio de 2015, que instituiu o Comitê Permanente de Gestão de Situações de Baixas Temperaturas com o objetivo e atribuição de planejar, elaborar e implantar o Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas;

CONSIDERANDO a Portaria 169-PREF, de 12 de maio de 2016, que estabelece o Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas, com vigência no período de 16 de maio a 16 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria 759-SGM, de 12 de maio de 2016, que designa os membros e respectivas Secretarias para integrar o Comitê Permanente de Gestão de Situações de Baixas Temperaturas;

CONSIDERANDO o Decreto 57.069, de 17 de junho de 2016, que estabelece procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana em logradouros, praças e vias em geral;

CONSIDERANDO a Portaria 091/SMDHC/2016, que estabelece o Grupo de Monitoramento dos Procedimentos e Ações de Zeladoria Urbana;

CONSIDERANDO as experiências, ações e propostas advindas das reuniões quinzenais do Comitê Permanente de Gestão de Situações de Baixas Temperaturas;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Centro de Gerenciamento de Emergências - CGE na reunião de 30 de agosto de 2016, que através de boletins de forma detalhada poderemos ter a previsão da redução da temperatura em níveis inferiores a 10°C durante o período de 16 de setembro de 2016 a 16 de outubro de 2016, de forma esporádica, mas intensa,

RESOLVE:

PRORROGAR o período de vigência do “Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas – 2016” a partir de 17 de setembro até 16 de outubro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

TID 15504393 - SMDHC – ALESSANDRO MELCHIOR RODRIGUES, RF 812.345.4 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional - I - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial as justificativas e considerações de fls. 1, 5 e 8 e manifestação de fls. 15 da Controladoria Geral do Município, com fundamento no Decreto 48.743/07, **AUTORIZO** o afastamento do servidor ALESSANDRO MELCHIOR RODRIGUES, RF 812.345.4, DAS-14, Coordenador de Políticas LGBT da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no período de 14 a 17 de setembro de 2016 para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ônus para a Municipalidade, empreender viagem a Montevideú – Uruguai, para participar do seminário “Los mismos derechos en la ciudad”, promovido pela Prefeitura de Montevideú. - II – Na conformidade que dispõem os Decretos 48.744/2007 e 53.179/2012, concedo 02 diárias no valor de US\$220,00 cada e, 02 com redutor de 50% (US\$110,00) cada, perfazendo o valor total de US\$ 660,00, para cobertura de despesas com alimentação e transporte interno, conforme solicitação às citadas fls. 01 e 08, onerando a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. - III – Observo que o servidor deverá apresentar, no prazo de 30 dias contados da reassunção ao serviço, comprovante das atividades empreendidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata, fazendo-o a teor do disposto no artigo 5º do Decreto 48.743/07.

2015-0.036.901-9 - SEME/NAMASTÉ ESPORTE E LAZER LTDA EPP (Adv. Marcelo Camargo de Brito – OAB/SP 239.803) - Contratação para manutenção de quadras de tênis de saibro para os centros esportivos da SEME – Anulação do Pregão e do Contrato Decorrente – Pagamento por indenização - Recurso Hierárquico. Análise. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Assessoria Jurídica de SEME e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NAMASTÉ ESPORTES E LAZER LTDA EPP, por não terem sido apresentados quaisquer fatos ou fundamentos jurídicos capazes de justificar a reforma da decisão de fl. 664 que manteve por seus próprios e bem lançados fundamentos. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.